

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE GRADUAÇÃO TECNOLÓGICA EM PROCESSOS GERENCIAIS

EMENTA: Estabelece o Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação Tecnológica em Processos Gerenciais.

I. DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Artigo. 1º - O presente regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação Tecnológica em Processos Gerenciais da Universidade Federal Fluminense.

Artigo. 2º - O Núcleo Docente Estruturante é um órgão consultivo, propositivo e de assessoramento no que diz respeito à matéria de natureza eminentemente acadêmica do Curso de Graduação Tecnológica em Processos Gerenciais, vinculado ao Colegiado do Curso, responsável pela concepção e atualização da Proposta Pedagógica do Curso (PPC), e destinado a atuar em sua implantação, consolidação e contínua avaliação.

Artigo. 3º - A implementação do Núcleo Docente Estruturante, a partir deste regimento, está em conformidade com a Resolução CONAES no 1/2010 e o Parecer CONAES no 4/2010, que dispõem sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de cursos de Instituições de Ensino Superior (IES).

Artigo. 4º - Ao Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação Tecnológica em Processos Gerenciais compete:

- I - colaborar na elaboração da Proposta Pedagógica do Curso, definindo sua concepção e fundamentos;
- II - estabelecer o perfil profissional do egresso do curso e os objetivos gerais do curso;
- III - assistir a revisão e atualização periódica da Proposta Pedagógica do Curso, submetendo à análise e aprovação do Colegiado de Curso questões concernentes à mesma;
- IV - acompanhar os trabalhos de reestruturação e reforma curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- V - acompanhar e avaliar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;

- VI - analisar e avaliar os planos de ensino, ementas e conteúdos programáticos dos componentes curriculares, zelando pela integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pela Proposta Pedagógica;
- VII - acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário;
- VIII - recomendar a aquisição de títulos bibliográficos e outros materiais pedagógicos necessários à manutenção das boas práticas pedagógicas do curso;
- IX - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa, extensão e experimentação em jogos de negócios e demais ferramentas tecnológicas oriundas de necessidades da graduação e de exigências do mercado de trabalho, afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- X - sugerir providências de ordem didática ou administrativa que julgue necessárias ao desenvolvimento do curso;
- XI - produzir indicadores de interesse do Curso, apresentando relatórios para apreciação do Colegiado de Curso.

II. DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Artigo. 5º - O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação Tecnológica em Processos Gerenciais será constituído por:

- (a) o Coordenador do Curso, como seu presidente;
- (b) o Vice-Coordenador do Curso;
- (c) o Chefe do Departamento de Empreendedorismo e Gestão (STE);
- (d) três Representantes Docentes, com experiência de magistério superior de no mínimo três anos nas áreas de conhecimento e abrangência do curso e pertencentes ao seu corpo docente permanente.

Artigo. 6º - A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado do Curso para um mandato de dois anos, com possibilidade de recondução.

Artigo. 7º - A ausência não justificada do representante a duas reuniões do NDE implicará na sua substituição por outro indicado pelo Colegiado do Curso.

Artigo. 8º - Todos os membros do NDE devem ser docentes efetivos, em regime de trabalho parcial ou integral, sendo que pelo menos 60% em dedicação exclusiva.

Artigo. 9º - Todos os membros do NDE devem ter titulação acadêmica com pós-graduação *stricto sensu* e pelo menos 60% deles devem ter doutorado.

III. DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO NDE

Artigo. 10º - O NDE se reunirá, ordinariamente, por convocação de iniciativa de seu Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Artigo. 11º - As decisões do NDE serão de caráter, exclusivamente, propositivo e deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes à reunião.

Artigo. 12º - Em cada reunião, um dos membros do NDE lavrará ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada, deverá ser assinada pelos membros presentes até a reunião seguinte.

Artigo. 13º - Todo membro do NDE terá direito a voz e a voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo. 14º - As reuniões do NDE acontecerão com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único - Não sendo atingido o número mínimo de participantes a reunião será cancelada e agendada para outra data.

Artigo. 15º - O comparecimento às reuniões do NDE é obrigatório e preferencial em relação às outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, quando estas não se relacionarem a instâncias superiores da Universidade.

§ 1º - O Presidente do NDE será substituído nas faltas e impedimentos pelo Vice-Coordenador de Curso, e, na sua ausência, por membro do Núcleo Docente Estruturante que possua maior tempo de atuação no Curso.

§ 2º - O docente que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião deverá justificar a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§ 3º - O membro que, no período de doze meses, faltar a duas reuniões, sem justificativa aceita pelos demais membros, será advertido e, se faltar a mais uma reunião, será desligado do NDE.

IV. DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE

Artigo. 16º - Compete ao Presidente do NDE:

- I - coordenar e supervisionar os trabalhos do NDE;
- II - organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões do NDE, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- III - encaminhar as deliberações do NDE ao Colegiado ou às instâncias cabíveis;
- IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria de sua abrangência;

V - coordenar a integração do NDE com o Colegiado de Curso de Processos Gerenciais;

VI - representar o NDE sempre que assim for necessário;

VII - encaminhar e resolver questões de ordem.

V. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo. 17º - Em vista de proximidade do processo de avaliação trienal do Ministério da Educação, o NDE poderá ser convocado para reuniões de caráter extraordinário, justificado o motivo.

Artigo. 18º - Os casos omissos neste Regimento e as dúvidas que porventura surgirem na sua aplicação serão resolvidos pelo Núcleo Docente Estruturante ou por órgão superior competente.

Artigo. 19º - O presente Regimento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado de Curso.

Artigo. 20º - Revogam-se as disposições em contrário.

Niterói, 6 de agosto de 2015

Prof.^a Joysi Moraes, D.Sc.
Coordenadora do Curso de Graduação Tecnológica em Processos
Gerenciais – *ênfase em Empreendedorismo*
SIAPE - 1566315